

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COHAB COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

Processo SEI nº 5070.01.0000170/2023-88

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

MODO DE DISPUTA: ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1. PREÂMBULO/INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

2. INFORMAÇÕES GERAIS

3. ANEXOS

I – VALOR CONTRATUAL GLOBAL

II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A EMISSÃO DO CRC-COHAB MINAS, EXIGIDO PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO

III – MODELO – CARTA PROPOSTA

IV – MODELO – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

V - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº - 005/2023

1- PREÂMBULO/INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

JUSTIFICATIVA

O serviço a ser contratado visa garantir a segurança e o controle de acesso dos servidores hospedados no datacenter (15 servidores), com controle de tráfego de dados das estações de trabalho e notebooks da rede corporativa da COHAB MINAS (207 computadores), controle de acesso (entrada e saída) de serviços publicados na internet (16 IPs válidos), além de proteção de acesso do restante da rede corporativa do Estado de Minas Gerais.

O serviço a ser contratado é fundamental para manutenção dos serviços publicados na internet, além de garantir que os dados hospedados nos servidores serão acessados somente por pessoas e computadores autorizados, além de proteger toda a rede de computadores da Companhia, dos mais modernos ataques de ransomware e outros tipos de malware.

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

Os dados contidos no Termo de Referência foram transcritos neste Edital.

Pregoeira: VALÉRIA GONÇALVES DE MELO

Apoio: VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA, ADENILSON DIAS, CLÓVIS DE PAULA PUPO NOGUEIRA e OTHON

PEREIRA DE MELLO (Portaria nº 2852, de 27 de abril de 2022).

Comissão Técnica de Apoio: WILER MOREIRA JUNIOR, MARCONI TITTON, ANDERSON GLAYSON DE SOUZA.

A - OBJETO

A.1 - A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab Minas, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4001 - 14º andar – Prédio Gerais – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, no modo de disputa **ABERTO**, destinada à contratação de empresa especializada na prestação serviços de instalação, monitoramento, atualização e manutenção de servidor Linux, servidor proxy e appliance de segurança, conforme especificações técnicas e detalhamento de funcionalidades do serviço constantes deste Edital e seus Anexos.

B – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

B.1 - Instalação de software, em equipamento disponibilizado pela Cohab Minas, no Datacenter da PRODEMGE, localizado na Rua da Bahia, 2277 – Bairro Lourdes – Belo Horizonte/MG, baseado no sistema operacional Linux, fazendo a segurança e controle dos demais servidores hospedados em datacenter (15 servidores), com controle de acesso das estações de trabalho e notebooks da rede corporativa da Cia (207 computadores), controle de acesso (entrada e saída) de serviços publicados na internet (16 IPs válidos), além de proteção de acesso do restante da rede corporativa do Estado de Minas Gerais.

B.2 – FUNCIONALIDADES DO OBJETO

B.2.1 - A solução deve conter, obrigatoriamente, as seguintes funcionalidades:

- a) Firewall;
- b) Servidor WEB Apache;
- c) Servidor SQL MySQL;
- d) Controle de banda;
- e) Servidor DNS;
- f) Servidor DHCP;
- g) Servidor VPN;
- h) Servidor Proxy (em máquina virtual à parte);
- i) Servidor FTP;
- j) Appliance Next Generation Firewall compatível com Wire Mode;
- k) Prevenção de Intrusos (IPS);
- l) Gateway Anti-Virus (GAV);
- m) Gateway Anti Spyware (GAS);
- n) Filtro de Conteúdo;
- o) Visibilidade em tempo real de aplicações, endereços ip, urls, etc que estão passando pelo firewall;
- p) Estatísticas de utilização e Relatórios diversos, incluindo aspectos de segurança da rede.

B.3 – DETALHAMENTO E FUNCIONALIDADE DO OBJETO

B.3.1 – SERVIDOR LINUX

B.3.1.1 – Firewall deverá ter recursos de:

- a) Stateless packet filtering (pode filtrar pacotes independente do estado das conexões);
- b) Stateful packet filtering (pode filtrar pacotes de acordo com o estado das conexões);
- c) Trabalhar com todos os tipos de endereços de rede (host, subnet, classe C, classe B, etc) e fazer todos os tipos de redirecionamentos de portas (NAT/NAMPT);
- d) Funcionar em qualquer tipo de interface de rede;
- e) Possuir múltiplas camadas para API's para a criação de extensões de terceiros;
- f) Possuir grande número de plugins e módulos de terceiros disponíveis;

- g) Uso de NAT e mascaramento para compartilhamento de acesso à internet;
- h) Uso de NAT para implementar proxies transparentes;
- i) Em conjunto com outros utilitários permitir a construção de sofisticados esquemas de controle de banda baseado em serviços (QoS) e sofisticadas políticas de roteamento (source route, tos route);
- j) Fazer manipulação de pacotes (mangling) no sentido de alterar TOS/DSCP/ECN bits do cabeçalho do pacote IP;
- k) Capacidade de gerenciar vários links com a Internet;
- l) Capacidade de criar regras de filtragem e controle de banda baseadas na camada de aplicação (layer7).

B.3.1.2 - Servidor Web - O Servidor Web deverá fazer a hospedagem de domínios virtuais na Internet, além de hospedar também as homepages da Intranet. Deverá permitir ainda o uso de sites seguros, SSL. As páginas podem ser criadas em HTML, Java, Perl e PHP.

B.3.1.3 - Servidor SQL - O Servidor SQL (Structured Query Language) deverá ser baseado no MYSQL e permitir a criação de bases de dados que podem ser consultadas através de comandos SQL. O administrador poderá criar outras bases SQL se desejar.

B.3.1.4 - Controle de Banda - O Controle de Banda deve permitir que o link internet seja dividido entre os setores da sua empresa de forma que alguns computadores e/ou serviços prioritários tenham um acesso mais veloz do que outros, otimizando assim o uso do link internet da Contratante. O controle de banda deverá permitir a priorização e controle de banda baseado também no tipo de aplicação (layer7);

B.3.1.5 - Servidor DNS - Deverá possibilitar a hospedagem dos domínios válidos na internet e intranet da Contratante.

B.3.1.6 - Servidor DHCP - O Servidor DHCP deve configurar automaticamente o ambiente de rede das máquinas da rede interna da Contratante, facilitando a configuração de rede destas máquinas (independente do sistema operacional utilizado). Deverá ainda permitir a fixação de IP's para algumas máquinas.

B.3.1.7 - Servidor VPN - O Servidor VPN permite acessos à rede local da empresa via Internet com total segurança, graças ao uso de modernos algoritmos de criptografia. O software cliente para acesso à VPN pode ser, por exemplo, o Dial-up Network do Windows 10/7/XP/2000/2003/2008. Compatibilidade com VPN's PPTP, IPSEC e OPENVPN.

B.3.1.8 - Servidor FTP - O Servidor FTP deverá permitir a atualização das páginas Web do site da Contratante e/ou da Intranet de forma rápida e segura. Também pode ser usado para troca de arquivos com clientes/parceiros/fornecedores.

B.3.2 – SERVIDOR PROXY

B.3.2.1 - Servidor Proxy - Fazer a armazenagem de todas as consultas feitas na web, tornando uma segunda consulta ao mesmo site mais rápida e economizando link internet.

B.3.2.2 - O Servidor Proxy deve permitir ainda a autenticação dos usuários (Shadow, PAM, LDAP, AD Microsoft), guardar o histórico de consultas em SQL, ser facilmente integrado a softwares antivírus de terceiros e permitir a criação de regras de controle de acesso baseadas em IP's de origem, nome de usuário, horário, sites, extensões de arquivos, URL's de destino e IP's de destino. Tudo isto deverá ser gerenciado pela interface de administração via web, sendo fornecido suporte/treinamento sempre que necessário.

B.3.2.3 - O servidor Proxy deverá possuir ainda integração com filtro de conteúdo que permita autorizar/negar acesso a sites baseado na categoria ou reputação do site.

B.3.3 – APPLIANCE NEXT GENERATION FIREWALL

B.3.3.1 – Appliance Next Generation Firewall compatível com Wire Mode deve seguir as seguintes especificações mínimas:

- I) Appliance com no máximo 1U de altura, com kit de montagem em rack de 19”;
- II) Para este item não serão aceitas soluções com uso de equipamentos de propósito genérico (PCs ou servidores) sobre os quais instalam-se e/ou executam-se sistemas operacionais como Microsoft Windows, FreeBSD, SUN solaris, Apple Mac OS ou mesmo GNU/Linux;
- III) O equipamento deverá ser baseado em hardware desenvolvido com esta finalidade, ou seja, de um firewall não sendo baseado em plataforma X86 ou equivalente;
- IV) A solução deverá utilizar a tecnologia de firewall Stateful Packet Inspection com Deep Packet Inspection (suportar a inspeção da área de dados do pacote) para filtragem de tráfego IP;
- V) Mínimo de 2GB de memória RAM para maior confiabilidade do sistema;
- VI) Sistema Operacional do Tipo “Harderizado” não serão aceitos. Apenas os que forem armazenados em memória flash;
- VII) Fonte de alimentação interna com operação automática entre 110/220V;

- VIII) Possuir redundância do sistema de refrigeração do produto (fan) com no mínimo dois dispositivos;
- IX) Possuir uma interface de rede dedicada operando em 1Gbps para o gerenciamento do produto. Seu processamento deverá ser de forma isolada ao processamento dos demais tráfegos que passam pelo produto;
- X) Performance de Firewall SPI (Stateful Packet Inspection) superior a 1.8 Gbps baseado na RFC 2544;
- XI) A solução de Gateway Antivírus deverá suportar análise de pelo menos os protocolos, CIFS, NETBIOS, HTTP, FTP, IMAP, SMTP e POP3;
- XII) Performance de IPS de 690 Mbps ou superior - Não serão permitidas soluções baseadas em redirecionamento de tráfego para dispositivos externos ao appliance para análise de arquivos ou pacotes de dados. Devem ser fornecidas todas as atualizações para a base de assinaturas do IPS, sem custo adicional, pelo período de duração do contrato. A atualização das assinaturas deverá ocorrer de forma automática sem a necessidade de intervenção humana;
- XIII) Performance de todos os serviços ativos UTM (Gateway Antivírus, Gateway Anti Spyware, IDS, IPS e Filtro de Conteúdo) deverá ser de 300 Mbps ou superior. Caso o fornecedor não possa comprovar este item em documentações públicas, o mesmo deverá ser comprovado através de testes em bancada com gerador de pacotes;
- XIV) Capacidade mínima de conexões suportadas em modo firewall deverá ser de 220.000;
- XV) Capacidade mínima de conexões suportadas em modo DPI (análise profunda de pacotes com os serviços IPS, Anti-Malware (Anti-Vírus e Anti-Spyware) deverá ser de 120.000. Caso a licitante não consiga comprovar este item através de documentos públicos, tal recurso poderá ser exigido e comprovado através de testes em bancada;
- XVI) O produto não deverá possuir limitações de análise a tamanhos de arquivo. Caso isto não seja suportado pelo fornecedor, o produto ofertado deverá suportar a verificação de no mínimo 4 GigaBytes. A verificação deve ser configurável de acordo com a direção do tráfego (inbound e/ou outbound). A atualização das assinaturas para esta funcionalidade deve ser realizada de forma automática e sob demanda, sendo a verificação de seu status realizada através de entradas de log ou informação constante na interface gráfica;
- XVII) Suportar no mínimo 15.000 novas conexões por segundo;
- XVIII) Possuir porta console (serial) para possíveis manutenções no produto. Configurações básicas via interface CLI como suporte a comandos para debug deverão ser suportadas por esta interface;
- XIX) Possibilitar o controle do tráfego para os protocolos TCP, UDP, ICMP e serviços como TP, DNS, P2P entre outros, baseados nos endereços de origem e destino;
- XX) Possibilitar o controle sobre aplicações de forma granular com criação de políticas sobre o fluxo de dados de entrada, saída ou ambos e; devem ser aplicados por usuário e por grupo e; associado a sua ação políticas de horários e dias da semana e; podem ser associados a endereçamento IP baseados em sub-redes e; permitindo a restrição de arquivos por sua extensão e bloqueio de anexos através de protocolos SMTP e POP3 baseado em seus nomes ou tipos mime;
- XXI) Permitir a filtragem de e-mails pelo seu conteúdo, através da definição de palavras-chave e a sua forma de pesquisa;
- XXII) Prover matriz de horários que possibilite o bloqueio de serviços com granularidade baseada em hora, minutos, dia, dias da semana, mês e ano que a ação deverá ser tomada.
- XXIII) O appliance deve permitir a utilização de políticas de Antivírus, Antispyware, IPS/IDS e filtro de conteúdo segmentos (todos os serviços devem ser suportados no mesmo segmento) ou por zonas de acesso ou VLANs.
- XXIV) Possuir flexibilidade para liberar aplicações da inspeção profunda de pacotes, ou seja, excluir a aplicação da checagem de IPS, Gateway Antivírus/AntiSpyware.
- XXV) Prover mecanismo contra ataques de falsificação de endereços (IP Spoofing) através da especificação da interface de rede pela qual uma comunicação deve se originar.
- XXVI) Prover mecanismos de proteção contra-ataques baseados em “DNS Rebinding” protegendo contra códigos embutidos em páginas Web com base em JavaScript, Flash e base Java com “malwares”.
- XXVII) Permitir a criação de perfis de administração distintos, de forma a possibilitar a definição de diversos administradores para o firewall, cada um responsável por determinadas tarefas da administração.
- XXVIII) Possuir mecanismo que permita a realização de cópias de segurança (backups) e sua posterior restauração remotamente, através da interface gráfica, sem necessidade de se reinicializar o sistema.
- XXIX) Possuir mecanismo para possibilitar a aplicação de correções e atualizações para o firewall remotamente através da interface gráfica.
- XXX) Permitir a visualização em tempo real de todas as conexões TCP e sessões UDP que se encontrem ativas através do firewall.
- XXXI) Permitir a geração de gráficos em tempo real, representando os serviços mais utilizados e as máquinas mais acessadas em um dado momento.
- XXXII) Ser capaz de visualizar, de forma direta no appliance e em tempo real, as aplicações mais utilizadas, os usuários que mais estão utilizando estes recursos informando sua sessão, total de pacotes enviados, total de bytes enviados e média

de utilização em Kbps, URLs acessadas e ameaças identificadas.

XXXIII) Permitir a visualização de estatísticas do uso de CPU do appliance através da interface gráfica remota em tempo real.

XXXIV) Possuir Mecanismo de IPS / IDS, com suporte a pelo menos 3.500 assinaturas de ataques, aplicações ou serviços, completamente integrados ao Firewall.

XXXV) Possuir interface orientada a linha de comando para a administração do firewall a partir do console ou conexão SSH suportando estas múltiplas sessões simultâneas.

XXXVI) Capacidade para realizar filtragens/inspeções dentro de portas TCP conhecidas por exemplo porta 80 http, buscando por aplicações que potencialmente expõe o ambiente como: P2P, BitTorrent ou messengers.

XXXVII) Suportar recurso de autenticação única para todo o ambiente de rede, ou seja, utilizando a plataforma de autenticação atualmente utilizada pela COHAB Minas: AD (Microsoft Active Directory).

XXXVIII) Visibilidade em tempo real de aplicações, endereços ip, urls, etc que estão passando pelo firewall, com possibilidade de filtragens por aplicação, endereços ip, urls, etc.

XXXIX) O appliance deve conter ferramenta capaz de gerar estatísticas de utilização e relatórios diversos, incluindo aspectos de segurança da rede. Permitir a exportação destes relatórios e a definição de períodos como diário, semanal, mensal, etc.

XL) O modo Wire Mode deve permitir que o appliance de segurança seja colocado entre o servidor Proxy e o Linux Firewall, de modo a permitir a inspeção e o bloqueio de ip's, usuários, aplicações, vírus, ataques, ransomware, malware, botnets, spywares, etc.

C - DA ENTREGA

C.1 - PRAZO DE ENTREGA

C.1.1 – Toda a solução objeto deste Edital deverá estar instalado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, sendo que o serviço de manutenção deverá ser iniciado imediatamente após a instalação da solução.

C.2 - LOCAL DE ENTREGA

C.2.1 - Conforme item B.1 deste Edital, a solução deste Edital deve ser entregue e instalado no datacenter da PRODEMGE: Rua da Bahia, 2277 – Bairro Lourdes –Belo Horizonte/MG

D – FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

D.2 - Conforme **Anexo I** deste Edital, a proposta global deverá contemplar o preço mensal da manutenção e o preço unitário da instalação, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

D.3 - O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas

E – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

E.1 - O pagamento do VALOR DE INSTALAÇÃO deverá ser feito em parcela única junto da fatura do primeiro mês de serviço.

E.2 - O pagamento do valor mensal proposto será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, devendo a fatura ser apresentada no último dia útil do mês da prestação do serviço.

F – CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

F.1 – Os objetos deste Edital podem ser enquadrados como bens/serviços comuns, eis que pautados em especificações usuais de mercado e detentores de padrões objetivamente definidos neste Edital.

G – DO MODO DE DISPUTA

G.1 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

H – MODALIDADE E FORMA DA LICITAÇÃO

H.1 - A LICITAÇÃO para fins de contratação da prestação de serviços será realizada na modalidade PREGÃO e na forma eletrônica.

I – EXEQUIBILIDADE

I.1 - Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmadas.

J - REGIME DE EXECUÇÃO

J.1 - A contratação dos serviços descritos neste Edital deverá seguir o regime por preço global, com o pagamento dos serviços previamente definidos neste documento, conforme discriminado no **Anexo I** deste Edital.

K – RECURSO PARA PAGAMENTO

K.1 - O pagamento referente ao objeto deste Edital será satisfeito por recursos da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, ora CONTRATANTE.

L – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

L.1 - Será considerada vencedora desta licitação a proposta que, atendidas as condições deste edital, ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL** para a prestação dos serviços objeto deste Edital.

M – MATRIZ DE RISCO

M.1 - A empresa licitante deverá cumprir rigorosamente a legislação e normas trabalhistas aplicáveis, bem como fornecer instrumentos coletivos do trabalho aos seus empregados, comprometendo-se a seguir a sua utilização.

M.2 - À empresa licitante cabe a responsabilidade pela adequação dos serviços caso seja detectado a qualquer momento, erros e falhas, descumprimento às normas e legislações vigentes.

M.3 - Acontecimentos relativos à álea ordinária ou empresarial, risco que todo empresário corre, como resultado da própria flutuação do mercado serão de inteira responsabilidade da empresa licitante.

M.4 - Alterações de preços (acréscimos), porventura ocorridos nas despesas diretas e/ou indiretas incidentes na execução do objeto deste contratado, ainda que transcorra o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da empresa licitante, tendo em vista tratar-se de contratação por empreitada por preço global.

M.5 - A empresa licitante assumirá responsabilidade civil por quaisquer danos causados à Cohab Minas e a terceiros relativos à execução deste instrumento.

M.6 - O pedido de revisão do valor contratual para despesas decorrentes de caso fortuito ou de força maior, dependerá de análise e aceitação da Cohab Minas.

M.7 - Os meios de prova de ocorrência de força maior ou caso fortuito serão aqueles declarados por entidades públicas ou Órgãos governamentais, ou constantes de publicação ou notícia no qual esteja confirmada a declaração de força maior ou caso fortuito por meios disponíveis, tais como jornal, revista ou em certificado emitido por uma companhia de seguro.

M.8 - Caso a Cohab Minas seja compelida a assumir judicialmente encargos trabalhistas, será considerado como falha contratual, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas, inclusive com pena de impedimento de participar e contratar com a Cohab Minas, bem como as medidas cabíveis para efetivação do regresso pela Companhia em face empresa licitante, ainda retenção e/ou desconto de créditos em nome da contratada e/ou desconto da garantia contratual.

N - GARANTIA CONTRATUAL

N.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante da LICITAÇÃO.

O – DO REGIME LEGAL

O.1 - Esta licitação rege-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 48.012/2020, e Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas e, de forma subsidiária as disposições constantes na Lei Federal

nº 13.303/2016, como também pelas condições estabelecidas neste edital e demais normas pertinentes.

O.1.1 - O Regulamento de Licitação e Contratos da Cohab Minas encontra-se disponível em www.cohab.mg.gov.br – links: Licitações e Contratos – Regulamento de Licitações e Contratos.

P.2 - BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP serão assegurados os benefícios concedidos pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme abaixo:

P.2.1 - OS BENEFÍCIOS PRECEITUADOS PELA LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006 ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SOMENTE SERÃO CONCEDIDOS SE O LICITANTE ESTIVER INSCRITO NO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – GAGEF, CUJO PORTE SEJA ME OU EPP.

P.2.2 - Confirmado o porte do licitante no CAGEF/MG como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá o licitante obter os benefícios preceituados pela LC nº 123/2006.

Q - PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE / HABILITAÇÃO

Q.1 - Poderá participar do certame qualquer pessoa jurídica do ramo de atividades pertinente ao objeto deste Edital, desde que atenda a todas as condições dispostas no instrumento convocatório – INFORMAÇÕES GERAIS.

Q.2 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL EMITIDO PELO COHAB MINAS – CRC Cohab Minas

Q.2.1 - O licitante apresentará o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Cohab Minas – CRC Cohab Minas, que substitui toda a documentação relacionada no **Anexo II** deste Edital, devendo o CRC Cohab Minas e os documentos que o compõem (relacionados no **Anexo II** deste Edital) estar com prazo de validade em vigor, bem como contenha, capacidade técnica, conforme abaixo:

Q.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Q.3.1 - A capacidade técnica do licitante deverá ser apurada na fase de habilitação, por meio de:

I) A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços objeto desta licitação em redes de computadores com, no mínimo, 200 computadores e/ou acessos simultâneos.

II) - A licitante deverá indicar a relação da equipe de trabalho, contendo, no mínimo:

a) 01 (um) profissional detentor de certificação ITIL Foundation, e

b) 01 (um) profissional detentor de certificado LPI ou RHCE (soluções baseadas em Linux).

III) - A licitante deverá apresentar certificado fornecido pela Assespro, entidade representativa da classe de Tecnologia da Informação.

IV) - Tendo em vista a especificidade do serviço de Appliance, relacionado no item B.3.3 deste termo, é exigida a apresentação dos seguintes documentos:

a) Os produtos ofertados deverão ser homologados e (ou) certificados pela Anatel, a comprovação deverá ser feita no ato da proposta através do link <http://sistemas.anatel.gov.br/sgch/Consulta/Homologacao/Tela.asp>.

b) Deve ser comprovada através de documento do portfólio do equipamento, de forma pública, o desempenho de todas as funcionalidades habilitadas em modo DPI ou/e através de comprovação técnica atestada por simulador de tráfego. Os custos relativos ao simulador de tráfego, caso utilizado, correrão por conta da licitante.

c) O Fabricante do equipamento proposto para este item deve comprovar participação no MAPP da Microsoft com efetividade de disponibilização de regras de IPS em até 48 horas, a comprovação deverá ser realizada através da busca se o fornecedor é um dos parceiros do MAPP no ato da proposta através de link <https://www.microsoft.com/pt-br/msrc/mapp>.

Q.3.2 – CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

Q.3.2.1 - - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

Q.3.2.2 - Se a licitada for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no item anterior deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

Q.4 – DA VISITA TÉCNICA

Q.4.1 - A licitante deverá apresentar “Atestado de Visita Técnica” (**Anexo IV**).

Q.4.1.1 - A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos,

materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à COHAB Minas nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

Q.4.2 - Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail marconi.titton@cohab.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3915-2324 e poderá ser realizada até 5 (cinco) dias antecedentes ao certame, no período das 9:00 às 16:00 horas.

Q.4.3 - Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

R - DATA/HORÁRIO E ENDEREÇO PARA ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA EMISSÃO OU ATUALIZAÇÃO DO CRC-COHAB MINAS

R.1 – Abaixo, data limite para entrega de documentos para emissão, atualização ou alteração de dados no Certificado de Registro Cadastral – CRC Cohab Minas:

DATA	HORÁRIO	E-MAIL / SEDE
Até 14/03/2023	Até às 16h	cpl@cohab.mg.gov.br ou Cohab Minas

S - DATA/HORÁRIO E ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENCAMINHAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA / INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA

S.1 - Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, até a data/horário abaixo, ocasião em que se dará o início da sessão eletrônica:

DATA	HORÁRIO	SITE
Até 17/03/2023	Até às 10h	www.compras.mg.gov.br

S.2 - A sessão transcorrerá conforme disposto nas Informações Gerais deste Edital, no **item 8**.

T - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

T.1 - O interessado que tenha dúvida na interpretação dos termos deste Edital poderá consultar a Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data marcada nesse Edital (**item S.1**), da seguinte forma:

a) por meio do endereço eletrônico cpl@cohab.mg.gov.br, com aviso de recebimento.

b) no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br - Empresas Públicas – Procedimento das Estatais.

T.1.1 - Os esclarecimentos serão prestados no site da COHAB MINAS - www.cohab.mg.gov.br – Links: Licitações e contratos – Licitações – Licitações em andamento – imóveis à venda - coluna Esclarecimentos, bem como no Portal de Compras - www.compras.mg.gov.br - Empresas Públicas – Procedimento das Estatais, caso o questionamento tenha sido feito nesse endereço eletrônico. Deverá, portanto, o proponente, ao formular sua proposta, consultar a existência de esclarecimentos já prestados pela COHAB MINAS.

U - EDITAL DE LICITAÇÃO

U.1 - O Edital de Licitação e seus Anexos se encontram disponíveis no site: www.cohab.mg.gov.br, bem como em www.compras.mg.gov.br – Empresas Públicas - Procedimentos da Lei nº 13.303/2016 – processo **507100400005/2023** (no Portal de Compras inserir o número do processo: **05** – em ano: **2023**).

INFORMAÇÕES GERAIS
LICITAÇÃO ELETRÔNICA COHAB MINAS 005/2023

1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 – Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividades seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF.

1.2 – É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

1.3 - Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437/2018 se dará da seguinte forma:

1.3.1 - microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido no incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

1.3.2 - agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

1.3.3 - produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

1.3.4 - microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

1.3.5 - sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

1.4 – IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO

1.4.1 - Estarão impedidos de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas condições dispostas no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas – arts. 14 e 15.

1.4.2 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

1.4.3 - Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo a COHAB MINAS em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.4.4 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 aqueles que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

1.4.5 - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.4.6 - A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - A COHAB MINAS manterá Registro Cadastral próprio, para efeitos de habilitação dos licitantes, por meio de emissão de Certificado de Registro Cadastral-Cohab Minas – CRC-Cohab Minas.

2.1.1 – Para inscrever-se no CRC Cohab Minas, deverá o licitante consultar as orientações contidas no site www.cohab.mg.gov.br - Links: Licitações e Contratos - Cadastre sua empresa, e apresentar à Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas, até a data/horário e local indicados no Preâmbulo/Informações Específicas - **item R.1**, a documentação necessária à sua inscrição, que se encontra relacionada no **Anexo II** deste Edital.

2.1.2 - No caso de apresentação do CRC – Cohab Minas deverá esse estar com data de validade em vigor e conter os documentos estabelecidos no **Anexo II** deste Edital, bem como satisfaça todas as condições previstas neste instrumento convocatório.

2.1.3 - A empresa já inscrita no CRC Cohab Minas, porém, que necessite atualizar a validade dos documentos ou alterar seus dados para atender às exigências contidas neste Edital, deverá apresentar, à Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas, até a data/horário e local indicados no Preâmbulo/Informações Específicas, **item R.1** deste Edital, os documentos necessários à alteração/atualização necessária.

2.1.4 - É responsabilidade de o licitante manter seus dados atualizados no CRC –Cohab Minas.

2.1.5 - No caso de dúvidas acerca do cadastramento na COHAB MINAS poderá o interessado entrar em contato pelo endereço eletrônico cpl@cohab.mg.gov.br.

2.2 - Será aceita a apresentação do Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Sistema Integrado de Administração de Materiais – SIAD (Cadastro Geral de Fornecedores do

Estado de Minas Gerais – CAGEF/MG), em substituição ao CRC-Cohab Minas, no entanto, o licitante deverá comprovar a Capacidade Técnica, nas condições contidas nos **itens Q.3** e seguintes, bem como documentos descritos no **Anexo II** deste Edital.

2.2.1 - CADASTROS GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CAGEF/MG:

2.2.1.1 - Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção Cadastro de Fornecedores, no prazo mínimo de **02 (dois) dias** úteis antes da data da sessão do Pregão (**item S.1**).

2.2.1.2 - Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

2.2.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.3.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.2.4 - O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos.

2.2.4.1 - O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade.

2.2.5 - Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

2.2.6 - O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº.47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – AGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

2.2.6.1 - Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no

Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

2.3 - Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo a COHAB MINAS em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3 - IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

3.1 - O Edital completo encontra-se disponível no site da COHAB MINAS na internet, no endereço eletrônico <https://www.cohab.mg.gov.br>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

3.2 - O interessado que tenha dúvida na interpretação dos termos deste Edital poderá também consultar a Comissão Permanente de Licitação da COHAB MINAS, por meio do endereço eletrônico cpl@cohab.mg.gov.br.

3.3 – Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública (**item S.1**), no sistema www.compras.mg.gov.br – na respectiva licitação – Esclarecimentos e Impugnações.

3.3.1 - Na contagem do prazo acima:

I - Exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis.

II - Só se iniciam e expiram os prazos em dias de expediente na COHAB MINAS.

3.3.2 - O pedido de esclarecimento ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras na página do pregão, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

3.3.3 - Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimento, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.3.4 - Podem ser inseridos arquivos e anexos com informações e documentação pertinentes as solicitações. Após envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo

(esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.3.5 - A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

3.3.6 - Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

3.3.7 - O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de **02 (dois) dias** úteis contados do seu recebimento pela COHAB MINAS, em campo próprio no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais www.compras.mg.gov.br, além do site da COHAB MINAS www.cohab.mg.gov.br, para conhecimento de todos os interessados.

3.3.8 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.3.9 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.10 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de Licitação.

3.3.11 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

3.3.12 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelos mesmos instrumentos de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.3.13 - As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.3.14 - A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4 – DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPOSTA

4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.compras.mg.gov.br, na opção “Pregão-consulta a pregões”, até a data e horário contidos no “Preâmbulo/Informações Específicas” deste Edital (**item S.1**), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1 - Os arquivos referentes à proposta comercial e à documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por upload, separadamente em campos próprios.

4.1.1.1 - Os arquivos referentes à proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser assinados eletronicamente.

4.1.2 - As orientações para cadastro de proposta e envio dos documentos de habilitação encontram-se detalhadas no Manual Pregão Eletrônico - Decreto nº 48.012/2020 acessível pelo Portal de Compras.

4.2 - O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os licitantes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

4.4 - Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem do CAGEF.

4.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7 - Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail (cpl@cohab.mg.gov.br), segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.

4.8 - Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública (**item S.1** deste Edital) a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.

4.9 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.10 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

4.12 - A proposta comercial conterà oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

4.13 - Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus Anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

4.14 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

4.14.1 - Deverá ser apresentada planilha que expresse a composição de todos os custos unitários dos itens envolvidos em cada lote do presente certame.

4.15 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5 - DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

5.1 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da COHAB MINAS, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

5.2 - A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados a COHAB MINAS.

5.3 - Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste Edital e seus Anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste Edital e seus Anexos.

6 - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

6.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.2 - Para verificação dos prazos em dias úteis deverá ser considerado os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG, bem como de feriados e dias úteis da COHAB MINAS.

7 - DAS PRERROGATIVAS DO PREGOEIRO

7.1 - O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

7.2 - Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse da COHAB MINAS, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

7.3 - O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse da COHAB MINAS e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidas disponíveis, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios da COHAB MINAS, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

7.4 - Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

7.5 - Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios da COHAB MINAS, pelo Pregoeiro.

7.6 - A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

7.7 - A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso:

- a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;
- b) o não encaminhamento via e-mail da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do licitante, considerada a hipótese do **item 7.6** deste Edital; e
- c) a não manifestação da “intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

- 8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, verificando o atendimento das especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, desclassificando, motivadamente, aquelas que estiverem em desacordo ou contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.
- 8.2.1 - A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exige a Administração a verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.
- 8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.3.1 - Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.
- 8.3.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.4.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 8.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01.
- 8.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.9 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos dois minutos** do período de duração da etapa competitiva.
- 8.10 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive em lances intermediários.
- 8.11 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.12 - Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do **item 8.9**, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18 - Do empate ficto

8.18.1 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

8.18.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19 - Do empate real

8.19.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55, da Lei nº 13.303/2016, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:

8.19.2.1 - no país;

8.19.2.2 - por empresas brasileiras;

8.19.2.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.19.3 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.20 – Da Negociação

8.20.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, via chat, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.21 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.21.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL**.

8.21.2 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à

adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto do parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 48.012/2020.

8.21.2.1 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, para todos os fins dispostos, que não atender às exigências fixadas neste Edital, contenha vício insanável, manifesta ilegalidade ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.21.2.2 - Considera-se inexequível a proposta que a presente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

8.21.2.2.1 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

8.21.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita; poderão ser efetuadas diligências.

8.21.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.21.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.5.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21.5.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado similares ao objeto desta licitação, contratos em vigor, bem como as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.21.7 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.21.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.21.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.21.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global nem dos unitários, no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9 – DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

9.1 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2 - O interessado, para efeitos de habilitação prevista nesse edital mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF até **(2) dias úteis** anteriores à data prevista para recebimento das propostas.

9.3 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.1 - Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, deverá ser solicitado pelo pregoeiro ao licitante o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.

9.3.1.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 48.012/20.

9.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4.1 - Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório.

9.4.2 - A não regularização do (s) documento (s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

9.5 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse da COHAB MINAS, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas destituídas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste Edital, conforme o caso.

10 – DO RECURSO

10.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.3 - Os licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

10.4 - Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todos os licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

10.5 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6 - Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

10.7 - A manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, inclusive a juntada de documentos complementares.

10.8 - A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail [cpl@cohab.mg.gov.br], e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório.

10.9 - O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente da COHAB MINAS, que decidirá de forma definitiva.

10.10 - Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

10.11 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade dos licitantes manterem seus dados cadastrais atualizados.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Constatado o atendimento pleno às exigências edilícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema

gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponíveis para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

12.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.3 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1- Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato conforme minuta do **Anexo V**, contido neste Edital.

13.1.1 - O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais -SEI/MG.

13.2 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

13.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

13.4 - O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras - <http://www.compras.mg.gov.br/#>.

13.5 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – São obrigações da Contratada:

- a) - Instalar a solução in loco, no datacenter contratado pela COHAB.
- b) - Disponibilizar meios para administração do servidor Linux através de interface web, em português, que permita o gerenciamento de todas as funções disponibilizadas.
- c) - Disponibilizar, através do sistema instalado, consultas a informações detalhadas de e-mails enviados/recebidos, acessos web/FTP feitos através do Proxy e acessos feitos via VPN, devendo estes dados serem armazenados em banco de dados por pelo menos 30 dias, e, opcionalmente enviados por e-mail para os administradores do sistema na COHAB.
- d) - Disponibilizar suporte por telefone e in loco em horário comercial (08h as 17h) sem nenhum custo extra.
- e) - Disponibilizar à COHAB, quando do suporte técnico (telefônico ou visita técnica in loco), os técnicos com os conhecimentos mais avançados na solução, inclusive os detentores de certificação LPI ou RHCE, quando necessário.
- f) - Realizar o atendimento utilizando software de Service Desk compatível com as boas práticas da ITIL, permitindo à COHAB efetuar a abertura de incidentes ou consulta do status de incidentes anteriormente abertos via web.
- g) - Suporte in loco deverá ser prestado em até 4 horas.
- h) - Fornecer, também, um telefone de plantão para sábados, domingos e feriados.
- i) - Prazo máximo de 4 (quatro) horas para a resolução de qualquer problema (exceto se o problema for de hardware, neste caso o prazo de 4 (quatro) horas começa a contar quando uma máquina em perfeitas condições lhe for entregue).
- j) - Fazer backup diário das configurações de todos os servidores em sua instalação (através da internet), além de orientar a Equipe de TI da COHAB de como proceder para fazer backup de todos os dados destes servidores.
- k) - Dar treinamento da solução proposta para todos os funcionários do setor de Informática da COHAB, sem custo adicional.
- l) - Entregar, no ato da colocação em produção da solução, diagrama e documentação com toda a solução proposta, contendo regras de firewall, configuração de rede, gateway, redirecionamentos, bloqueios e demais configurações realizadas no ambiente. Esta documentação deve ser atualizada sempre que houver alguma alteração.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - São obrigações da Contratante:

- a) - Acompanhar e fiscalizar, através da Gerência de Tecnologia da Informação, o cumprimento das obrigações da empresa contratada.

b) - Efetuar pagamento à empresa contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, conforme previsto no **item E**.

d) - Comunicar oficialmente à contratada eventual falha na execução do objeto contratado, fixando prazo para sua correção.

15.2 - A COHAB Minas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento relativo aos objetos deste Edital será feito conforme informações descritas no **item E** deste Edital.

17 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 - O contrato deve vigor pelo prazo de no máximo de 12 (**doze**) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 13.303/2016.

18 - REAJUSTE DO PREÇO PROPOSTO

18.1 - Será admitido o reajuste do preço do serviço objeto deste Edital mediante a incidência do índice de Preços do Consumidor - IPCA de acordo com a legislação pertinente.

19 – DA CESSÃO DO CONTRATO, SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - A CONTRATADA, não poderá ceder, subcontratar ou subempreitar o objeto contratual, podendo ser solicitado à CONTRATANTE, mediante justificativa, a cessão, subcontratação ou subempreitada parcial, o que será analisado, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

20 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 - Eventual caracterização de inadimplemento do CONTRATO, por parte da CONTRATANTE ou por parte da CONTRATADA, pressupõe a prévia constituição em mora, mediante o envio de comunicação escrita que indique claramente a situação de inadimplência e assinala prazo razoável para sua correção, observado o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016;

20.2 - Além das sanções administrativas contidas na legislação pertinente e Edital padrão da COHAB, será aplicada à contratada as seguintes multas:

a) 5% do valor da parcela mensal do contrato, caso ocorra indisponibilidade do serviço por período maior que 6 horas;

b) 10% do valor do valor global do contrato caso ocorra indisponibilidade do serviço por período superior a 24 horas, salvo em casos devidamente justificados e aceitos pela COHAB Minas.

20.3 - Persistindo a situação de inadimplência após decorrido o prazo de purgação de mora, a Parte prejudicada poderá rescindir o CONTRATO.

20.4 - No caso de rescisão do CONTRATO por inadimplemento de qualquer das partes, a parte inocente poderá cobrar da parte culpada o valor de R\$ 2.978,76 (dois mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos) a título de cláusula penal compensatória, independentemente da comprovação do dano sofrido.

20.5 - Em qualquer caso de rescisão do CONTRATO, a Parte culpada responderá unicamente por danos emergentes, não sendo devidas quaisquer parcelas a título de lucros cessantes.

21 - RESILIÇÃO CONTRATUAL

21.1 - Qualquer das Partes poderá denunciar unilateralmente o CONTRATO, comunicando o fato à outra Parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

21.2 - No caso de denúncia do CONTRATO pela CONTRATADA, qualquer que seja o motivo, não será devido o ressarcimento de quaisquer despesas, tampouco indenizações ou cláusula penal.

22 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de conformidade com o que prevê a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da COHAB MINAS.

23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - A CONTRATADA ficará sujeita as sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 10.520/2002 e no CONTRATO, no caso de descumprimento das obrigações dele decorrentes sem motivo justificado, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.2 - Nos termos da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da referida lei, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal cabíveis.

23.3 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa.

23.4 - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

23.5 - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a LICITAÇÃO ou ao longo da execução do CONTRATO, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 46.782/2015, observado o disposto no art. 94 da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.

24 - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1- Os casos omissos e/ou não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24.2- Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de seu desconhecimento.

24.3- O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.

24.4- A Cohab Minas poderá, a qualquer época, proceder as diligências que julgar necessárias para o julgamento dessa licitação, podendo, para tanto, exigir documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

24.5- Em caso de divergência entre o Edital disponibilizado na sede da Cohab Minas e o disponibilizado na Internet, prevalecerá o primeiro, com as respectivas assinaturas.

24.6- O contratado deverá manter todas as condições de habilitação exigidas neste certame durante o período de vigência do contrato

Belo Horizonte, 02 de março de 2023.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - VALOR CONTRATUAL GLOBAL

SERVIÇO	QUANTIDADE DE PARCELAS MENSAS	VALOR GLOBAL ESTIMADO – R\$
INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO	1	0,00
MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO	12	0,00
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO – R\$		0,00

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EMISSÃO DO CRC COHAB MINAS

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1- Documento de identificação do responsável pela assinatura do contrato e, se for o caso, procuração.
- 1.2- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 1.3- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração ou instrumento consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de publicação no Diário Oficial da ata da assembleia que aprovou o estatuto em vigor, bem como ata da assembleia que elegeu sua Diretoria e termo de sua posse.
 - 1.2.1- Caso tenha ocorrido modificação na razão social da licitante, no período compreendido entre o contrato social e a última alteração contratual apresentar, também, tal alteração devidamente registrada.
- 1.4- Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 - REGULARIDADE FISCAL

- 2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.
- 2.2- Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 2.3- Prova de regularidade relativa aos Débitos Tributários Estaduais da sede do licitante.
- 2.4- Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal da sede do licitante.
- 2.5- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.
- 2.6- Pequena ou Microempresa
 - 2.6.1- A Pequena ou microempresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal, no entanto, havendo alguma restrição em sua comprovação, assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena ou microempresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização;
 - 2.6.2 - A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;
 - 2.6.3 - O prazo previsto no item 2.6.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Cohab Minas.
 - 2.6.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação.

3- REGULARIDADE TRABALHISTA

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, atualizada, como prova de inexistência de débitos inadimplidos.

4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviço similar ao objeto desta licitação.

OBS.: A APRESENTAÇÃO DO CRC NO CAGEF/MG, NÃO SUBSTITUI O DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

5.1- Certidão Negativa de Distribuição Judicial (Fórum da Comarca), com menção a falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial. Esta Certidão terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5.2- Será necessária a demonstração do Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis e índices, conforme padrão já exigido pela Cohab Minas.

5.3- Será necessária a comprovação de capital social não inferior ao valor total licitado.

6 – ESCLARECIMENTOS

6.1- Será aceita, em substituição ao CRC-Cohab Minas, a apresentação do CRC no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Sistema Integrado de Administração de Materiais – SIAD, **NESSE CASO, DEVERÁ O LICITANTE APRESENTAR, SEPARADAMENTE, A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NO ITEM 4**, acima.

6.1.1- Caso seja apresentado o CRC no CAGEF, todos os documentos relacionados nos itens 2, 3 e 5 acima, bem como o CRC deverão estar com data de validade em vigor.

6.2- As orientações para a inscrição no CRC-Cohab Minas poderão ser obtidas no site www.cohab.mg.gov.br – links: Licitações e Contratos – Licitações – Cadastre sua empresa, devendo ser apresentado os documentos relacionados no **Anexo II** deste Edital.

6.3- Os documentos deverão referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

ANEXO III MODELO – CARTA PROPOSTA

Local e data

(a data deverá coincidir com a marcada neste edital para entrega das propostas).

COHAB MINAS

BELO HORIZONTE/MG

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO PE 004/2023

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando nossa proposta relativa ao Pregão Eletrônico **004/2023**, destinado a contratação de empresa especializada na prestação serviços de instalação, monitoramento, atualização e manutenção de servidor Linux, servidor proxy e appliance de segurança, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

O valor global para contratação dos serviços objeto do Pregão **004/2023** é de R\$, sendo:

- Valor de R\$ para a INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO;

- Valor de R\$ para a MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO

O valor global inclui todas as despesas incidentes direta ou indiretamente ao perfeito atendimento do objeto deste contrato, tais como, tributos, mão de obra, deslocamentos, encargos sociais, alimentação de seus empregados, materiais, equipamento, enfim, todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços.

Declaramos que estamos cientes, aceitamos todas as condições do Pregão Eletrônico **004/2023** e que recebemos da Cohab Minas todas as informações necessárias ao preparo de nossa proposta.

Declaramos que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos

menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

CARIMBO/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE

Dados Complementares:

Razão Social:

CNPJ:

Fone:

Fax:

Endereço Completo:

**ANEXO IV
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

1. Atestado pela Cohab Minas

Atestamos, para todos os fins e efeitos, em especial em atendimento à exigência contida no Edital de licitação do Pregão Eletrônico **002/2023**, destinado à contratação de empresa especializada na prestação serviços de instalação, monitoramento, atualização e manutenção de servidor Linux, servidor proxy e appliance de segurança que o Sr.....

(nome do profissional)

Doc. de Identidade n°

.....
credenciado pela empresa..... compareceu na sede da Cohab Minas, estando ciente de todas as condições que envolvem a prestação dos serviços.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023

Representante da Cohab Minas

2 . Declaração pelo representante do licitante que realizou a visita.

Declaro que recebi as informações necessárias à formulação de proposta do Pregão Eletrônico **PE 002/2023** e tomei conhecimento dos elementos necessários à prestação dos serviços, tais como, verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à COHAB Minas nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica. Estamos cientes que durante a prestação dos serviços, a Cohab Minas não aceitará reclamações relativas ao desconhecimento dos serviços, tais como, dados, ambiente, processos, componentes, programas específicos que possam onerar o contrato.

Belo Horizonte, xx, de xxxxxxxx de 2022

Assinatura do representante do licitante que realizou a visita

INSTRUÇÕES PARA OBTENÇÃO DO ATESTADO PELA COHAB MINAS

- O interessado deverá comparecer na sede da Cohab Minas para a visita técnica até a data/horário e endereço contidos no Preâmbulo/Informações Específicas do Edital – **item R.1**.

- O atestado de visita técnica deverá ser encaminhado, por meio eletrônico, juntamente com os documentos de habilitação, até a data e horário contidos no **item S.1** do Edital.

- A declaração de visita somente será considerada se firmada pelo representante da Cohab Minas, empregado lotado na gerência de Tecnologia e Informação.

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS E XXX. – PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 005/2023

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS, sociedade anônima de economia mista, com sede em Belo Horizonte, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.161.837/0001-15, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu Presidente, Dr. Ricardo Augusto de Gontijo Vivian, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob no.128.296, inscrito no CPF no.079414926-01, portador do RG 13783937 SSP/MG e por seu diretor administrativo Leonardo Petrus, brasileiro, casado, contador, CI nº.MG-5.022.805, expedida pela SSP/MG, CPF nº.923.413.066-91, ambos com endereço profissional na sede da Cohab Minas, e (nome da empresa e sua qualificação) resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação serviços de instalação, monitoramento, atualização e manutenção de servidor Linux, servidor proxy e appliance de segurança, conforme especificações técnicas e detalhamento de funcionalidades do serviço discriminados no Edital da Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO:

2.1. Instalação de software deverá ocorrer em equipamento disponibilizado pela Cohab Minas, no Datacenter da PRODEMGE, localizado na Rua da Bahia, 2277 – Bairro Lourdes – Belo Horizonte/MG, baseado no sistema operacional Linux, fazendo a segurança e controle dos demais servidores hospedados em datacenter (15 servidores), com controle de acesso das estações de trabalho e notebooks da rede corporativa da COHAB (207 computadores), controle de acesso (entrada e saída) de serviços publicados na internet (16 IPs válidos), além de proteção de acesso do restante da rede corporativa do Estado de Minas Gerais.

2.2. A solução deve conter, obrigatoriamente, as seguintes funcionalidades:

2.2.1. Firewall;

2.2.2. Servidor WEB Apache;

2.2.3. Servidor SQL MySQL;

2.2.4. Controle de banda;

2.2.5. Servidor DNS;

2.2.6. Servidor DHCP;

2.2.7. Servidor VPN;

2.2.8. Servidor Proxy (em máquina virtual à parte);

2.2.9. Servidor FTP;

2.2.10. Appliance Next Generation Firewall compatível com Wire Mode;

2.2.11. Prevenção de Intrusos (IPS);

2.2.12. Gateway Anti-Virus (GAV);

2.2.13. Gateway Anti Spyware (GAS);

2.2.14. Filtro de Conteúdo;

2.2.15. Visibilidade em tempo real de aplicações, endereços ip, urls, etc que estão passando pelo firewall;

2.2.16. Estatísticas de utilização e Relatórios diversos, incluindo aspectos de segurança da rede;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DE FUNCIONALIDADE DO SERVIÇO:

3.1. SERVIDOR LINUX:

3.1.1. Firewall: o Firewall deverá ter recursos de:

3.1.1.1. Stateless packet filtering (pode filtrar pacotes independente do estado das conexões);

3.1.1.2. Stateful packet filtering (pode filtrar pacotes de acordo com o estado das conexões);

3.1.1.3. Trabalhar com todos os tipos de endereços de rede (host, subnet, classe C, classe B, etc) e fazer todos os tipos de redirecionamentos de portas (NAT/NAMPT);

3.1.1.4. Funcionar em qualquer tipo de interface de rede;

3.1.1.5. Possuir múltiplas camadas para API's para a criação de extensões de terceiros;

3.1.1.6. Possuir grande número de plugins e módulos de terceiros disponíveis;

3.1.1.7. Uso de NAT e mascaramento para compartilhamento de acesso a internet;

3.1.1.8. Uso de NAT para implementar proxies transparentes;

3.1.1.9. Em conjunto com outros utilitários permitir a construção de sofisticados esquemas de controle de banda baseado em serviços (QoS) e sofisticadas políticas de roteamento (source route, tos route);

3.1.1.10. Fazer manipulação de pacotes (mangling) no sentido de alterar TOS/DSCP/ECN bits do cabeçalho do pacote IP;

3.1.1.11. Capacidade de gerenciar vários links com a Internet;

3.1.1.12. Capacidade de criar regras de filtragem e controle de banda baseadas na camada de aplicação (layer7);

3.1.2. Servidor Web: o Servidor Web deverá fazer a hospedagem de domínios virtuais na Internet, além de hospedar também as homepages da Intranet. Deverá permitir ainda o uso de sites seguros, SSL. As páginas podem ser criadas em HTML, Java, Perl e PHP.

3.1.3. Servidor SQL: o Servidor SQL (Structured Query Language) deverá ser baseado no MYSQL e permitir a criação de bases de dados que podem ser consultadas através de comandos SQL. O administrador poderá criar outras bases SQL se desejar.

3.1.4. Controle de Banda: o Controle de Banda deve permitir que o link internet seja dividido entre os setores da sua empresa de forma que alguns computadores e/ou serviços prioritários tenham um acesso mais veloz do que outros, otimizando assim o uso do link internet da Contratante. O controle de banda deverá permitir a priorização e controle de banda baseado também no tipo de aplicação (layer7);

3.1.5. Servidor DNS: deverá possibilitar a hospedagem dos domínios válidos na internet e intranet da Contratante.

3.1.6. Servidor DHCP: o Servidor DHCP deve configurar automaticamente o ambiente de rede das máquinas da rede interna da Contratante, facilitando a configuração de rede destas máquinas (independente do sistema operacional utilizado). Deverá ainda permitir a fixação de IP's para algumas máquinas.

3.1.7. Servidor VPN: o Servidor VPN permite acessos à rede local da empresa via Internet com total segurança, graças ao uso de modernos algoritmos de criptografia. O software cliente para acesso à VPN pode ser, por exemplo, o Dial-up Network do Windows 10/7/XP/2000/2003/2008. Compatibilidade com VPN's PPTP, IPSEC e OPENVPN.

3.1.8. Servidor FTP: o Servidor FTP deverá permitir a atualização das páginas Web do site da Contratante e/ou da Intranet de forma rápida e segura. Também pode ser usado para troca de arquivos com clientes/parceiros/fornecedores.

3.2. SERVIDOR PROXY:

3.2.1. O Servidor Proxy deverá fazer a armazenagem de todas as consultas feitas na web, tornando uma segunda consulta ao mesmo site mais rápida e economizando link internet. O Servidor Proxy deve permitir ainda a autenticação dos usuários (Shadow, PAM, LDAP, AD Microsoft), guardar o histórico de consultas em SQL, ser facilmente integrado a softwares antivírus de terceiros e permitir a criação de regras de controle de acesso baseadas em IP's de origem, nome de usuário, horário, sites, extensões de arquivos, URL's de destino e IP's de destino. Tudo isto deverá ser gerenciado pela interface de administração via web, sendo fornecido suporte/treinamento sempre que necessário. O servidor Proxy deverá possuir ainda integração com filtro de conteúdo que permita autorizar/negar acesso a sites baseado na categoria ou reputação do site.

3.3. APPLIANCE NEXT GENERSTION FIREWALL:

3.3.1. O appliance deve seguir as seguintes especificações mínimas:

3.3.1.1. Appliance com no máximo 1U de altura, com kit de montagem em rack de 19".

3.3.1.2. Para este item não serão aceitas soluções com uso de equipamentos de propósito genérico (PCs ou servidores) sobre os quais instalam-se e/ou executam-se sistemas operacionais como Microsoft Windows, FreeBSD, SUN solaris, Apple Mac OS ou mesmo GNU/Linux.

3.3.1.2. O equipamento deverá ser baseado em hardware desenvolvido com esta finalidade, ou seja, de um firewall não sendo baseado em plataforma X86 ou equivalente.

3.3.1.4. A solução deverá utilizar a tecnologia de firewall Stateful Packet Inspection com Deep Packet Inspection

(suportar a inspeção da área de dados do pacote) para filtragem de tráfego IP.

3.3.1.5. Mínimo de 2GB de memória RAM para maior confiabilidade do sistema.

3.3.1.6. Sistema Operacional do Tipo “Harderizado” não serão aceitos. Apenas os que forem armazenados em memória flash.

3.3.1.7. Fonte de alimentação interna com operação automática entre 110/220V.

3.3.1.8. Possuir redundância do sistema de refrigeração do produto (fan) com no mínimo dois dispositivos.

3.3.1.9. Possuir uma interface de rede dedicada operando em 1Gbps para o gerenciamento do produto. Seu processamento deverá ser de forma isolada ao processamento dos demais tráfegos que passam pelo produto.

3.3.1.10. Performance de Firewall SPI (Stateful Packet Inspection) superior a 1.8 Gbps baseado na RFC 2544.

3.3.1.11. A solução de Gateway Antivírus deverá suportar análise de pelo menos os protocolos, CIFS, NETBIOS, HTTP, FTP, IMAP, SMTP e POP3.

3.3.1.12. Performance de IPS de 690 Mbps ou superior - Não serão permitidas soluções baseadas em redirecionamento de tráfego para dispositivos externos ao appliance para análise de arquivos ou pacotes de dados. Devem ser fornecidas todas as atualizações para a base de assinaturas do IPS, sem custo adicional, pelo período de duração do contrato. A atualização das assinaturas deverá ocorrer de forma automática sem a necessidade de intervenção humana.

3.3.1.13. Performance de todos os serviços ativos UTM (Gateway Antivírus, Gateway Anti Spyware, IDS, IPS e Filtro de Conteúdo) deverá ser de 300 Mbps ou superior. Caso o fornecedor não possa comprovar este item em documentações públicas, o mesmo deverá ser comprovado através de testes em bancada com gerador de pacotes.

3.3.1.14. Capacidade mínima de conexões suportadas em modo firewall deverá ser de 220.000.

3.3.1.15. Capacidade mínima de conexões suportadas em modo DPI (análise profunda de pacotes com os serviços IPS, Anti-Malware (Anti-Virus e Anti-Spyware) deverá ser de 120.000. Caso a licitante não consiga comprovar este item através de documentos públicos, tal recurso poderá ser exigido e comprovado através de testes em bancada.

3.3.1.16. O produto não deverá possuir limitações de análise a tamanhos de arquivo. Caso isto não seja suportado pelo fornecedor, o produto ofertado deverá suportar a verificação de no mínimo 4 GigaBytes. A verificação deve ser configurável de acordo com a direção do tráfego (inbound e/ou outbound). A atualização das assinaturas para esta funcionalidade deve ser realizada de forma automática e sob demanda, sendo a verificação de seu status realizada através de entradas de log ou informação constante na interface gráfica.

3.3.1.17. Suportar no mínimo 15.000 novas conexões por segundo.

3.3.1.18. Possuir porta console (serial) para possíveis manutenções no produto. Configurações básicas via interface CLI como suporte a comandos para debug deverão ser suportadas por esta interface.

3.3.1.19. Possibilitar o controle do tráfego para os protocolos TCP, UDP, ICMP e serviços como TP, DNS, P2P entre outros, baseados nos endereços de origem e destino.

3.3.1.20. Possibilitar o controle sobre aplicações de forma granular com criação de políticas sobre o fluxo de dados de entrada, saída ou ambos e; devem ser aplicados por usuário e por grupo e; associado a sua ação políticas de horários e dias da semana e; podem ser associados a endereçamento IP baseados em sub-redes e; permitindo a restrição de arquivos por sua extensão e bloqueio de anexos através de protocolos SMTP e POP3 baseado em seus nomes ou tipos mime.

3.3.1.21. Permitir a filtragem de e-mails pelo seu conteúdo, através da definição de palavras-chave e a sua forma de pesquisa.

3.3.1.22. Prover matriz de horários que possibilite o bloqueio de serviços com granularidade baseada em hora, minutos, dia, dias da semana, mês e ano que a ação deverá ser tomada.

3.3.1.23. O appliance deve permitir a utilização de políticas de Antivírus, Antispyware, IPS/IDS e filtro de Conteúdo segmentos (todos os serviços devem ser suportados no mesmo segmento) ou por zonas de acesso ou VLANs.

3.3.1.24. Possuir flexibilidade para liberar aplicações da inspeção profunda de pacotes, ou seja, excluir a aplicação da checagem de IPS, Gateway Antivírus/AntiSpyware.

3.3.1.25. Prover mecanismo contra ataques de falsificação de endereços (IP Spoofing) através da especificação da interface de rede pela qual uma comunicação deve se originar.

3.3.1.26. Prover mecanismos de proteção contra ataques baseados em “DNS Rebinding” protegendo contra códigos embutidos em páginas Web com base em JavaScript, Flash e base Java com “malwares”.

3.3.1.27. Permitir a criação de perfis de administração distintos, de forma a possibilitar a definição de diversos administradores para o firewall, cada um responsável por determinadas tarefas da administração.

3.3.1.28. Possuir mecanismo que permita a realização de cópias de segurança (backups) e sua posterior restauração remotamente, através da interface gráfica, sem necessidade de se reinicializar o sistema.

3.3.1.29. Possuir mecanismo para possibilitar a aplicação de correções e atualizações para o firewall remotamente através da interface gráfica.

3.3.1.30. Permitir a visualização em tempo real de todas as conexões TCP e sessões UDP que se encontrem ativas através do firewall.

3.3.1.31. Permitir a geração de gráficos em tempo real, representando os serviços mais utilizados e as máquinas mais acessadas em um dado momento.

3.3.1.32. Ser capaz de visualizar, de forma direta no appliance e em tempo real, as aplicações mais utilizadas, os usuários que mais estão utilizando estes recursos informando sua sessão, total de pacotes enviados, total de bytes enviados e média de utilização em Kbps, URLs acessadas e ameaças identificadas.

3.3.1.33. Permitir a visualização de estatísticas do uso de CPU do appliance através da interface gráfica remota em tempo

real.

3.3.1.34. Possuir Mecanismo de IPS / IDS, com suporte a pelo menos 3.500 assinaturas de ataques, aplicações ou serviços, completamente integrados ao Firewall.

3.3.1.35. Possuir interface orientada a linha de comando para a administração do firewall a partir do console ou conexão SSH suportando estas múltiplas sessões simultâneas.

3.3.1.36. Capacidade para realizar filtragens/inspeções dentro de portas TCP conhecidas por exemplo porta 80 http, buscando por aplicações que potencialmente expõe o ambiente como: P2P, BitTorrent ou messengers.

3.3.1.37. Suportar recurso de autenticação única para todo o ambiente de rede, ou seja, utilizando a plataforma de autenticação atualmente utilizada pela COHAB Minas: AD (Microsoft Active Directory).

3.3.1.38. Visibilidade em tempo real de aplicações, endereços ip, urls, etc que estão passando pelo firewall, com possibilidade de filtragens por aplicação, endereços ip, urls, etc.

3.3.1.39. O appliance deve conter ferramenta capaz de gerar estatísticas de utilização e relatórios diversos, incluindo aspectos de segurança da rede. Permitir a exportação destes relatórios e a definição de períodos como diário, semanal, mensal, etc.

3.3.1.40. O modo Wire Mode deve permitir que o appliance de segurança seja colocado entre o servidor Proxy e o Linux Firewall, de modo a permitir a inspeção e o bloqueio de ip's, usuários, aplicações, vírus, ataques, ransomware, malware, botnets, spywares, etc.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA:

4.1. PRAZO DE ENTREGA:

4.1.1. Toda a solução objeto deste edital deverá estar instalada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, sendo que o serviço de manutenção deverá ser iniciado imediatamente após a instalação da solução.

4.2. LOCAL DE ENTREGA:

4.2.1. A solução deve ser entregue e instalada no datacenter da PRODEMGE que se encontra localizada na Rua da Bahia, no. 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. O valor global da contratação é de R\$ XX,XX

5.2. Considera-se VALOR GLOBAL o somatório dos preços abaixo:

Valor mensal de manutenção no importe de: + Valor da instalação para solução.

5.4. Nesse valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento do VALOR DE INSTALAÇÃO deverá ser feito em parcela única junto da fatura do primeiro mês de serviço.

6.2. O pagamento do VALOR MENSAL será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, devendo a fatura ser apresentada no último dia útil do mês da prestação do serviço.

6.3. As despesas decorrentes deste contrato serão satisfeitas por recursos da Cohab Minas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da contratante, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DO CONTRATO:

8.1. Será admitido o reajuste do preço por meio de solicitação emitida pela contratada, mediante a incidência do índice de Preços do Consumidor - IPCA observando o interregno de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.

8.2. O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

8.3. Caso a contratada não solicite o reajuste dentro do prazo acima afixado ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. São obrigações da contratada:

- 9.1.1. Instalar a solução in loco, no datacenter contratado pela COHAB.
- 9.1.2. Disponibilizar meios para administração do servidor Linux através de interface web, em português, que permita o gerenciamento de todas as funções disponibilizadas.
- 9.1.3. Disponibilizar, através do sistema instalado, consultas a informações detalhadas de e-mails enviados/recebidos, acessos web/FTP feitos através do Proxy e acessos feitos via VPN, devendo estes dados serem armazenados em banco de dados por pelo menos 30 dias, e, opcionalmente enviados por e-mail para os administradores do sistema na COHAB.
- 9.1.4. Disponibilizar suporte por telefone e in loco em horário comercial (08h as 17h) sem nenhum custo extra.
- 9.1.5. Disponibilizar à COHAB, quando do suporte técnico (telefônico ou visita técnica in loco), os técnicos com os conhecimentos mais avançados na solução, inclusive os detentores de certificação LPI ou RHCE, quando necessário.
- 9.1.6. Realizar o atendimento utilizando software de Service Desk compatível com as boas práticas da ITIL, permitindo à COHAB efetuar a abertura de incidentes ou consulta do status de incidentes anteriormente abertos via web.
- 9.1.7. Suporte in loco deverá ser prestado em até 4 horas.
- 9.1.8. Fornecer, também, um telefone de plantão para sábados, domingos e feriados.
- 9.1.9. Prazo máximo de 4 (quatro) horas para a resolução de qualquer problema (exceto se o problema for de hardware, neste caso o prazo de 4 (quatro) horas começa a contar quando uma máquina em perfeitas condições lhe for entregue).
- 9.1.10. Fazer backup diário das configurações de todos os servidores em sua instalação (através da internet), além de orientar a Equipe de TI da COHAB de como proceder para fazer backup de todos os dados destes servidores.
- 9.1.11. Dar treinamento da solução proposta para todos os funcionários do setor de Informática da COHAB, sem custo adicional.
- 9.1.12. Entregar, no ato da colocação em produção da solução, diagrama e documentação com toda a solução proposta, contendo regras de firewall, configuração de rede, gateway, redirecionamentos, bloqueios e demais configurações realizadas no ambiente. Esta documentação deve ser atualizada sempre que houver alguma alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. São obrigações da contratante:

- 10.1.1. Acompanhar e fiscalizar, através da Gerência de Tecnologia da Informação, o cumprimento das obrigações da empresa contratada.
- 10.1.2. Efetuar pagamento à empresa contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.
- 10.1.3. Comunicar oficialmente à contratada eventual falha na execução do objeto contratado, fixando prazo para sua correção.
- 10.2. A COHAB Minas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 72 e 81 da Lei Federal nº.13.303/2016 e demais disposições vigentes, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente da Cohab Minas, redigindo-se oportunamente termo próprio que contará com a assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. A contratada, não poderá ceder, subcontratar ou subempreitar o objeto contratual, podendo ser solicitado à contratante, mediante justificativa, a cessão, subcontratação ou subempreitada parcial, o que será analisado, a exclusivo critério da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. Ao presente contrato será nomeado, via ato normativo interno da Cohab Minas, um Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO:

- 14.1. A contratada deverá cumprir rigorosamente a legislação e normas trabalhistas aplicáveis, bem como fornecer instrumentos coletivos do trabalho aos seus empregados, comprometendo-se a seguir a sua utilização.
- 14.2. À contratada cabe a responsabilidade pela adequação dos serviços caso seja detectado a qualquer momento, erros e falhas, descumprimento às normas e legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. Eventual caracterização de inadimplemento do contrato, por parte da contratante ou por parte da contratada, pressupõe a prévia constituição em mora, mediante o envio de comunicação escrita que indique claramente a situação de inadimplência e assinala prazo razoável para sua correção, observado o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016;

15.2. Além das sanções administrativas contidas na legislação pertinente e Edital padrão da COHAB, será aplicada à contratada as seguintes multas:

a) 5% do valor da parcela mensal do contrato, caso ocorra indisponibilidade do serviço por período maior que 6 horas;

b) 10% do valor do valor global do contrato caso ocorra indisponibilidade do serviço por período superior a 24 horas, salvo em casos devidamente justificados e aceitos pela COHAB Minas.

15.3. Persistindo a situação de inadimplência após decorrido o prazo de purgação de mora, a Parte prejudicada poderá rescindir o contrato.

15.4. No caso de rescisão do contrato por inadimplemento de qualquer das partes, a parte inocente poderá cobrar da parte culpada o valor de R\$ 2.978,76 (dois mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos) a título de cláusula penal compensatória, independentemente da comprovação do dano sofrido.

15.5. Em qualquer caso de rescisão do contrato, a parte culpada responderá unicamente por danos emergentes, não sendo devidas quaisquer parcelas a título de lucros cessantes.

15.6. Quaisquer das Partes poderá denunciar unilateralmente o CONTRATO, comunicando o fato à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A contratada ficará sujeita as sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 10.520/2002 e no contrato, no caso de descumprimento das obrigações dele decorrentes sem motivo justificado, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.2. Nos termos da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da referida lei, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal cabíveis.

16.3. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa.

16.4. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

16.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a LICITAÇÃO ou ao longo da execução do CONTRATO, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 46.782/2015, observado o disposto no art. 94 da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:

17.1. A contratada se obriga, sob as penas previstas na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da contratante.

17.2. A contratada declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

17.3. A contratada se obriga a notificar prontamente, por escrito, à contratante a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

17.4. O não cumprimento pela contratada das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à contratante o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a contratada responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS CONTROLADOS PELA COHAB MINAS:

18.1. A contratante e a contratada obrigam-se, solidariamente, de acordo com sua atuação de controladora e operadora, respectivamente, ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistema, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados pessoais, nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

18.2. A contratada tem o dever de preservar e salvaguardar cópias ou backups das informações e/ dados pessoais controlados pela Cohab Minas a que venha a ter acesso em virtude da execução do objeto do presente contrato.

18.3. A contratante e a contratada obrigam-se, solidariamente, de acordo com sua atuação de controladora e operadora, respectivamente, a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

18.4. A contratante e a contratada devem, solidariamente, de acordo com sua atuação de controladora e operadora, respectivamente, assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no

exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

18.5. A contratada não poderá utilizar-se de informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

18.6. Caso a contratante, por força de contrato com um terceiro, necessitar que a contratada compartilhe informações e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, com estes terceiros, aqueles somente serão compartilhados mediante autorização formal da contratante, devidamente protocolada junto à Contratada, que indique o formato específico/layout em que esses dados serão compartilhados.

18.7. A contratada, sob instruções e na medida do determinado pela Cohab Minas, fica obrigada a eliminar completamente os dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), em no máximo (30) dias, após encerramento da vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

18.8. A contratante e a contratada deverão imediatamente notificar a contraparte em caso de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; de informações ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas.

18.9. A notificação não eximirá as respectivas partes das concernentes obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas.

18.10. Caso a contratante e/ou contratada descumpram os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficarão obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcir a contraparte por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

18.11. A empresa contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

18.12. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a contratante e a contratada, bem como, entre as partes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIME LEGAL:

19.1. Este contrato rege-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº.13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas e nas demais legislações aplicáveis, a critério da Cohab Minas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ENDEREÇO DE ELEIÇÃO:

20.1. Fica o endereço da contratada e de seus sócios administradores indicado no preâmbulo do presente contrato eleito como o local para citações, intimações e comunicações, sejam judiciais ou administrativas, destinadas à contratada em todos os assuntos e eventuais notificações e processos judiciais decorrentes desse contrato, sendo o envio ou a tentativa de entrega nos referidos endereços suficiente para a validade do ato.

20.2. Indica a contratada o endereço eletrônico indicado na alínea “a” abaixo, o qual poderá ser utilizado, a critério da contratante como meio hábil a promover citações, notificações e comunicações de qualquer processo, ato ou ação judicial ou extrajudicial, servindo o comprovante de envio para a validade do ato, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015:

a) XXX@XXX

20.3. A modificação dos referidos endereços deverá ser formalmente comunicada à contratante, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015, sendo que o descumprimento dessa obrigação importará em presunção de recebimento, conhecimento e ciência e importará na validade dos atos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS SOCIETÁRIOS:

21.1. A contratada, seus sócios e administradores se obrigam, pessoal e solidariamente, a informar à contratante toda e qualquer alteração do quadro societário e/ou constituição da contratada, bem como informar eventual modificação dos representantes e/ou pessoas com poder de administração ou redução do seu capital social.

21.2. A obrigação acima é pessoal, intransferível e solidária entre os representantes/administradores da contratada. Independentemente da existência de culpa ou dolo, a omissão da informação constitui descumprimento contratual e elide a limitação de responsabilidade, em especial as descritas no parágrafo único do artigo 1.003 e no artigo 50, ambos do Código Civil de 2002.

21.3. A obrigação acima não se aplica à Contratante, pois as modificações descritas no caput com relação a esta sociedade de economia mista, para ter validade, devem ser necessariamente publicadas no Diário Oficial do Estado, ato pelo qual é dada a devida e suficiente publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato, assinado de forma eletrônica, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), perante as testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, XX/XX/2023

P/ CONTRATANTE – COHAB MINAS:

Ricardo Augusto de Gontijo Vivan

Presidente

P/ CONTRATADA: XXX

TESTEMUNHAS:

1ª - 2ª -

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Petrus, Diretor Administrativo**, em 02/03/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto de Gontijo Vivian, Presidente(a)**, em 02/03/2023, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61566722** e o código CRC **64050A3D**.